

LEI Nº 3.360, de 2 de abril de 1998

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial para os fins que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, em sua totalidade ou em partes, no exercício vigente, crédito especial até o limite de R\$1.845.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil reais), para alocar a retenção compulsória de 15% (quinze por cento) sobre o repasse de recursos do Estado e da União ao Município.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado, ainda, a inserir no orçamento vigente, para os fins desta Lei e na forma estabelecida na Lei nº 4.320/64, a seguinte dotação: 11.05 08842188.2120 3.2.2.2.00.00 - Transferência ao Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 3º. Constituem recursos para a abertura do crédito especial, objeto desta Lei, aqueles provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente; reserva de contingência constante do orçamento municipal e excesso de arrecadação ou sua tendência.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 2 de abril de 1998

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

TEODORO JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

VICENTE GABRIEL GONÇALVES PENIDO

Procurador Adjunto do Município

